
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta o art. 20-B ao Projeto de Lei nº 580/2019 - Mensagem nº 100/2019, com a seguinte redação:

**“Art. 20-B** O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei, destinarão recursos para as despesas nas áreas de saúde e educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.”

## JUSTIFICATIVA

São conhecidas as restrições orçamentárias que têm sido impostas a esses dois pilares da sociedade, ainda que, por sua importância universal no desenvolvimento humano, possuam proteções constitucionais de garantia de investimentos. Essas proteções não têm sido suficientes para assegurar a qualidade da oferta de educação e de saúde pública. No intuito de impedir uma degradação acentuada desses serviços públicos essenciais, incluímos este dispositivo para garantir um fluxo maior de recursos para esses setores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Julho de 2019

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual